

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 61.680 - MG (2015/0169900-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Sr. Presidente, vou acompanhar a divergência.

Realmente, a primeira decisão está bem fundamentada, mas penso que caberia ao Juiz, agora, dizer de forma clara que aquelas razões também justificam a permanência dos réus recolhidos. O fato de que os réus estiveram presos durante toda a instrução poderia ser utilizado em qualquer decisão, seja de pronúncia, ou não. Aqui, a impressão que se passa é que o fundamento único da sentença foi que, pelo fato de estarem presos, eles não poderiam recorrer em liberdade.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso.